



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Sexta-feira • 9 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2224

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 095/2021** - Estabelece as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 no Município de Nilo Peçanha - BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 095/2021

Estabelece as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 no Município de Nilo Peçanha - BA, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº **356/2020**, e;

CONSIDERANDO que a saúde além de ser o bem mais precioso é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.358 de 01 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.364 de 04 de abril de 2021, que instituiu nos Municípios do Estado da Bahia novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da **COVID-19**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, **de 08 de abril de 2021 até 12 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Nilo Peçanha, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.358 de 01 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.364 de 04 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com **até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput** deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Parágrafo Único - A circulação dos meios de transporte **pelo perímetro, povoados e distritos de Nilo Peçanha**, deverá ser suspensa nos **dias 09 de abril de 20h às 05h, 10 de abril de 20h às 05h e 11 de abril de 20h às 05h do dia 12 de abril de 2021**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 2º - Ficam autorizados, **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto**, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, **consideram-se serviços públicos essenciais**, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica relativamente vedada, em todo o território de Nilo Peçanha, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo Único – Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar com as medidas de segurança de 05h as 19:30 de 29 de março até 12 de abril de 2021.

Art. 4º No período compreendido **dos dias 10 de abril a 12 de abril de 2021, até às 05h** haverá às seguintes restrições e permissões:

I - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares e congêneres só poderão atuar de portas fechadas, na modalidade de **entrega em domicílio (delivery de alimentos) até às 00:00h.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

III - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo: Os comércios não essenciais irão funcionar das 07h às 13h no dia 10 (sábado) de abril 2021. Os comércios essenciais irão funcionar das 07h às 18h no dia 10 (sábado) de abril de 2021.

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Farmácia e Drogarias;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

V - Serviços funerários de modo geral.

VI - Posto Combustível.

VII - O Fornecimento de Gás e Água.

VIII - Mercados/Mercadinhos/Mercearia/Feirantes/Padarias com funcionamento das **com a exceção dos domingos e feriados.**

Art. 5º - Fica vedada, na forma presencial, qual seja, a venda e retirada pelo(os) consumidor(es) no estabelecimento, de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, sendo permitido apenas a venda por sistema de entrega em domicílio (delivery), dias 10 (sábado) 11 (domingo) de abril de 2021, das 08:00 às 20:00.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades ao público, no município e Nilo Peçanha/BA, que atinja margem superior a 30 (trinta) participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, por tempo indeterminado, conforme reza o art. 9º do presente Decreto.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado qual seja 2 (dois)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

metros) e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7º - Ficam vedados, por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas sejam eles também Odontológicos, Veterinários, Oftalmológicos e Estéticos.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

I - Os Fiscais Municipais deverão, caso haja a notificação do infrator, em conformidade e amparo ao que determina o **art. 4º Decreto sob nº 20.359 de 01 de abril de 2021**, buscar auxílio dos órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, quais sejam, a Polícia Militar e a Polícia Civil, que sendo acionados, observarão a incidência dos arts. **268¹ e 330² do Código Penal**, em virtude do descumprimento, do quanto disposto no presente Decreto Municipal.

¹ **Art. 268** - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

² **Art. 330** - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 9º - As medidas deste decreto **terão duração por tempo indeterminado**, devendo, no entanto, serem reavaliadas a cada 15 (quinze) dias, ou se houver necessária deliberação para tanto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilo Peçanha/BA, 08 de Abril de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000